

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **29 de junho de 2016. RESOLUÇÃO Nº 12.580**
Processo Nº 930022008-00
Classe: Pedido de Revisão c/c Efeito Suspensivo (201605829-00/201606978-00)

Procedência: Câmara Municipal de Garrafão do Norte
Recorrente: Antonio Pereira Araújo

Advogado/Procurador: Thiago Cunha Novaes Coutinho (OAB-PA 15.245)

Exercício: 2008

Instrução: 3ª Controladoria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO C/C EFEITO SUSPENSIVO, VINCULADO AO ACÓRDÃO N.º 26.734/2015. CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO DE 2008. ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR INDICANDO O SANEAMENTO DAS FALHAS DE NATUREZA GRAVE. DEMONSTRAÇÃO DO “FUMUS BONI IURIS” E “PERICULUM IN MORA”. DESCONSTITUIÇÃO, PRELIMINAR, DAS FALHAS DE NATUREZA GRAVE, A TEOR DO PREVISTO NO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA “G”, DA LC 64/1990. INCIDÊNCIA DE MEDIDA EXCEPCIONAL, A TEOR DO PREVISTO NO ART. 272, DO RITCMA-PA. EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. PRECEDENTES DO TCM-PA E DO C. STJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de **PEDIDO DE REVISÃO C/C EFEITO SUSPENSIVO**, alusivo aos processos de prestação de contas anuais (930022008-00), da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, exercício de 2008, nos termos do disposto no **artigo art. 272, do RITCMA-PA (ATO n.º 16/2013)**, acordam os **Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, por unanimidade, em **conceder admissibilidade à rescisória manejada, em seu duplo efeito, suspensivo e devolutivo**, vinculado ao **Acórdão n.º 26.734/2015**, nos termos da Ata da Sessão e da Decisão Interlocutória, monocraticamente exarada pela Conselheira-Relatora MARA LÚCIA, às **fls. 211/215**, que passa a integrar esta decisão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **29 de junho de 2016. ACÓRDÃO Nº 29.062**
PROCESSO nº 183142010-00

ORIGEM: Instituto de Previdência de Breves

ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2010

RESPONSÁVEL: José Ivo Cardoso

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BREVES. Prestação de Contas. Exercício Financeiro 2010. Não Aprovação das contas. Pagamento irregular de diárias. Irregularidades em processos licitatórios. Aquisição irregular de imóvel. Devolução. Multas. Remessa ao MPE. Ciência ao Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

I - NÃO aprovar as contas do Instituto de Previdência de Breves, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de José Ivo Cardoso, face pagamento indevido de diárias; irregularidades em processos licitatórios; aquisição irregular de imóvel, devendo o ordenador efetuar os seguintes recolhimentos:

1. Aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, a título de devolução e comprovar ao TCM-PA, nos termos do art. 287, do RITCMA/PA:

- **R\$ 47.430,00** (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais), devolução das diárias pagas irregularmente, devidamente atualizado.

2. Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do art. 35, da LC nº 084/2012 c/c art. 278 § 1º do RI/TCM/PA:

- **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), pela remessa intempestiva das prestações de contas dos 3 quadrimestres, nos termos do art. 282, III, a, do RITCMA/PA;

- **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), pelas irregularidades nos processos licitatórios e pela aquisição irregular de imóvel e irregularidade no pagamento de diárias, nos termos do art. 282, I, b, do RITCMA/PA.

II- ENVIAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual;

III-DAR ciência imediata ao Poder Legislativo Municipal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **24 de maio de 2016. ACÓRDÃO Nº 29.087**

Processo Nº 145492009-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Interessados: José Carlos Lima da Costa

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. EXERCÍCIO DE 2009. SALDO

INSUFICIENTE PARA ABSORVER OS COMPROMISSOS COM INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do **Sr. José Carlos Lima da Costa**, Ordenador de Despesas da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, referente ao exercício de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.124/126, considerar **regulares com ressalvas**, as contas prestadas e autorizar a expedição do alvará de quitação em favor de **José Carlos Lima da Costa** no valor **R\$-15.128.256,90 (quinze milhões, cento e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)**.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **31 de maio de 2016. ACÓRDÃO Nº 29.120**
Processo n.º 200820902-00

Assunto: Pedido de Revisão (Processo n.º 201600346-00)

Órgão: Associação Comunitária do Bairro do Guamá

Recorrente: José Augusto Pontes Moraes

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO GUAMÁ. EXERCÍCIO 2008. FALHA SANADA COM APRESENTAÇÃO DA DEFESA. CONHECER E DAR-LHE PROVIMENTO, ALTERANDO-SE, A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIR ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do **Pedido de Revisão**, contra o **Acórdão n.º 24.410, de 21.11.2013** (fl. 159), publicado no D.O.E. de **24.02.2014**, que negou a aprovação da prestação de contas dos recursos que ordenou, oriundos do **Convênio n.º 066/2008-FUNPAPA**, no valor de **R\$ 22.977,00 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e sete reais)**, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa Atenção à Criança, acordam os **Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, por unanimidade, conhecer do Pedido de Revisão interposto e dar-lhe provimento nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às **fls. 176-178**, que passa a integrar essa decisão, alterando-se, a decisão anteriormente prolatada, nos termos do **Acórdão n.º 24.410**, para aprovar a prestação de contas do **exercício financeiro de 2008**, da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO GUAMÁ**, sob a responsabilidade de **JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES**.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **09 de junho de 2016. ACÓRDÃO 29.127**
Processo nº 223982013-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Capanema

Interessado: Jacqueline de Miranda Rocha

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da **Sra. Jacqueline de Miranda Rocha**, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Capanema, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.208/209, considerar **regulares**, as contas prestadas e autorizar a expedição do alvará de quitação em favor de **Jacqueline de Miranda Rocha** no valor de **R\$ 35.458.972,42 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **14 de junho de 2016. ACÓRDÃO Nº 29.142**
Processo nº: 693982013-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Santa Maria do Pará

Interessado: Darlan Wagner Ferreira Nascimento

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO PARÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do **Sr. Darlan Wagner Ferreira Nascimento**, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Pará, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.237/238, considerar **regulares**, as contas prestadas e autorizar a expedição do alvará de quitação em favor de **Darlan Wagner Ferreira Nascimento** no valor de **R\$- 8.364.791,00 (oito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais)**.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **16 de junho de 2016. ACÓRDÃO Nº 29.185**
Processo nº 162842007-00

Classe: Recurso de Revisão com Pedido de Efeito Suspensivo (201604304-00)

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Bonito

Recorrente: Jamil Assad Neto

Instrução: 3ª Controladoria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2007

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. FUNDO MUNICIPAL DE BONITO. EXERCÍCIO DE 2007. ENCAMINHAMENTO DE FATOS ANTERIORES, POR AUTORIDADE COMPETENTE, CAPAZES DE COMPROMETER A ESSÊNCIA DO JULGADO, DADA A SUPERVENIÊNCIA DE CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DO JULGAMENTO PROFERIDO NO ACÓRDÃO N.º 25.839/2014. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS, NOS AUTOS DO PEDIDO DE REVISÃO. NECESSIDADE DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DEVOUÇÃO DOS AUTOS AO CONSELHEIRO-RELATOR ORIGINAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 77, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 084/2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de **PEDIDO DE REVISÃO**, alusivo ao processo de prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Bonito, exercício de 2007, nos termos do disposto no **artigo art. 77, da LC n.º 084/2012**, acordam os **Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, por unanimidade, em declarar a insubsistência do Acórdão n.º 25.839/2014, determinando a reabertura da instrução processual e devolução dos autos, ao Conselheiro **SÉRGIO LEÃO**, relator responsável pelo julgamento da prestação de contas anual, do indicado Fundo Municipal, nos termos da Ata da Sessão e da Decisão Interlocutória, monocraticamente exarada pela Conselheira-Relatora MARA LÚCIA, às **fls. 407-411**, que passa a integrar esta decisão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **29 de junho de 2016.**

Protocolo 983765



TERMO ADITIVO A CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Nº 06

CONTRATO: 27/2014

DATA ASSINATURA: 30/06/2016

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e prazo vigência do contrato original por mais 03 (três) meses.

VIGÊNCIA: 02/07/2016 à 02/10/2017.

CONTRATADA: CAP ENGENHARIA LTDA - EPP.

ENDEREÇO: Rua 28 de Setembro, nº 585, CEP: 66053-350, Bairro Reduto, Telefone: (91) 3241-3623.

CNPJ: 05.588.494/0001-90.

ORDENADOR: Luis da Cunha Teixeira.

Protocolo 983414

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nº 12/2012

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2016

VALOR MENSAL: R\$ 12.935,45 (doze mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

OBJETO: Repactuação de Preços, decorrente de Dissídio Coletivo da categoria (Data Base 2016/2016), correspondente a 05 (cinco) garçons, nos termos do Art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

01.032.1455 6.267 - Operacionalização das Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 0101 - Ordinários/Exercício Corrente